

(CP-155-42)

RMO/CCS

Proc. 834/41

1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Raimundo Avelino de Souza, na qualidade de tutor dos filhos menores do falecido associado João Marciano Gonçalves, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de mesmo mês de outubro, que negou revertêsse em favor daqueles menores a quota de pensão devida à sua progenitora, Olimpia Jorge de Jesus, viuva daquele segurado:

CONSIDERANDO que a mãe dos menores em causa não foi assegurado o direito à pensão deixada por seu marido, eis que ao seu gozo não se habilitou em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a certidão de fls. 39 prova que a viuva referida é uma foragida da justiça por crime de homicídio, daí o impedimento que a forçou à inação de não ter pedido, no devido tempo, exercitar o direito a que fazia jus;

CONSIDERANDO que prescrito o direito da viuva à pensão, nos seus filhos cabe, pois, o pagamento integral do benefício, visto como contra menores não corre a prescrição;

CONSIDERANDO que, no caso, não se trata de reversão de benefício, visto como não existia direito adquirido, mas mera expectativa de um direito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao presente

Proc. 8 834/41

recurso, afim de ser paga a pensão integral aos tutelados do re-
corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º--Vice-Presidente, no impe-
dimento eventual do
Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente

- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

/ /

Publicado no "Diário Oficial" em 6 / 11 / 42